



=LEI Nº 1823 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023=

“Autorização Legislativa necessária para celebrar convênio ou outro instrumento contratual com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA, e repassar recursos financeiros no importe de até R\$ 437.500,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)”, no exercício 2024 e dá outras providências.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, termo de fomento, colaboração ou qualquer outro instrumento legal com a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava e transferir durante o exercício de 2024, para a entidade Santa Casa de Misericórdia de Ituverava – CNPJ 50.304.377/0001-02, a título de subvenção social nos termos do artigo 16 da Lei 4.320/64, inciso I do § 3º do artigo da Lei n. 4.320/64 à referida entidade.

§ 1º - Para tanto, o Município poderá celebrar termos aditivos, suplementação dos valores, acréscimos previstos na legislação vigente, seja por meio de convênio, contratos, subvenções, termos de fomento ou colaboração.

§ 2º - Os recursos acima, visam atender a complementação dos serviços de saúde previstos na forma do artigo 199, § 1º da Constituição Federal, compreendendo serviços ambulatoriais, médicos hospitalares de urgência e emergência e ainda internação de modo a promover a melhoria da assistência à saúde da população de Buritizal.

§3º - Fica ainda autorizada à realização de aditivo, caso haja a atualização da Tabela SUS pelo Governo Federal, e mediante solicitação expressa e documentada da entidade.

Art. 2º) - O crédito autorizado na forma do artigo anterior deverá coberto com recursos das fichas orçamentárias:

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
02 PODER EXECUTIVO
0204 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
020411 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
10301 ATENÇÃO BÁSICA
103010150 AÇÕES MÉDICAS BÁSICAS UBS
1030101502080000 ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
116 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
0.01.00 310.000 SAÚDE GERAL**

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
02 PODER EXECUTIVO
0204 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



=LEI Nº 1823 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023= (Cont.)

020411 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
10301 ATENÇÃO BÁSICA
103010150 AÇÕES MÉDICAS BÁSICAS UBS
10301015020890000 MANUTENÇÃO TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
116 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
0.05.13 302.025 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Art. 3º) - A transferência autorizada nos termos do artigo 1º, desta lei, poderá atingir o valor total de até R\$ 437.500,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), no período indicado, repassados a referida entidade beneficiada, em parcelas mensais, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal, tendo como a complementação dos serviços de saúde na forma do artigo 199, § 1º da CF/88, compreendendo a execução de serviços ambulatoriais, médicos hospitalares de urgência e emergência e ainda de internação de modo a promover a melhoria da assistência à saúde da população de Buritizal.

Art. 4º) - A entidade beneficiada pela presente lei utilizará os recursos repassados para o cumprimento de seus objetivos sociais, podendo ainda utilizar tais importes no custeamento das atividades meio e fim, devendo, no entanto, ser apresentada prestação de contas de aplicação do dinheiro que lhe for entregue na forma estatuída nas instruções consolidadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que os repasses serão realizados nos termos da legislação vigente, não se aplicando as disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014 em razão da expressa disposição do artigo 3º, inciso IV da citada lei.

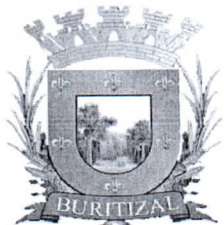
Art. 5º) - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e em sendo necessário o Executivo poderá regulamentar a referida norma.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 12 de dezembro de 2023.


DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 907

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: www.buritizal.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: camaraburitizal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal